



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PERÍODO 2008-2010

LEI Nº 9.496/97

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98
CONTRATO Nº 12/98 - STN/COAFI, DE 31/03/1998
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA.**

FLORIANÓPOLIS, 24 DE OUTUBRO DE 2008.

2.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a sexta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, parte integrante do Contrato de Confissão STN/COAFI nº 12/98, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2008 a 2010.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 são definidos os objetivos específicos vinculados à inclusão de novas operações de crédito a contratar; na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação e Montantes Totais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. A situação Econômico-Financeira do Estado de Santa Catarina, considerando-se as Fontes de Recursos Tesouro, nos três últimos exercícios, vem demonstrando um equilíbrio sustentável de suas finanças, especialmente em relação à execução orçamentária, que focou especial atenção no controle da despesa e do gasto público, gerando superávits orçamentários seguidos e crescentes nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, que alcançaram os valores de **R\$ 30 milhões**, **R\$ 53 milhões** e **R\$ 351 milhões**, respectivamente.
5. O comportamento detalhado da execução orçamentária com os valores da receita, despesa, dívida pública e resultado primário está a seguir descrito:
 - a. Nos últimos três exercícios o resultado primário superou seguidamente os valores previstos, que assim se comportaram: valor previsto para 2005 **R\$ 584 milhões**, realizado **R\$ 591 milhões**; previsto para 2006 **R\$ 610 milhões**, realizado **R\$ 737 milhões**; e previsto para 2007 **R\$ 693 milhões**, realizado **R\$ 1.085 milhões**. O crescimento em percentual do resultado primário foi de **7,26%**, **24,70** e **47,22%**, respectivamente, no triênio 2005-2007. Os atrasos/deficiências nos últimos três exercícios, e que são representados pelas sobras das Necessidades Financeiras Brutas, foram positivos em **R\$ 30 milhões** no exercício de 2005, **R\$ 53 milhões** no exercício de 2006 e **R\$ 351 milhões** no exercício de 2007. Estes resultados foram alcançados em função de um controle de inscrição de Restos a Pagar, priorizando a inscrição dos mesmos somente para despesas que já foram executadas no respectivo exercício, impedindo assim a continuidade de uma cultura orçamentária de garantia de orçamento para o exercício seguinte de despesas que não estavam efetivamente prestadas. A antecipação do fluxo dos títulos do IPESC no exercício de 2007, na ordem de **R\$ 270 milhões**, utilizados no pagamento dos vencimentos dos inativos, economizou recursos na fonte tesouro que não precisaram ser repassados ao IPESC para tal finalidade, contribuindo assim, também, para o expressivo resultado primário de **R\$ 1.085 milhões**, e repercutindo positivamente na sobra da Necessidade Financeira Bruta de **R\$ 351 milhões**, após a quitação integral de todas as dívidas nos prazos contratuais e previamente estabelecidos.
 - b. A Receita Bruta nos últimos três exercícios teve crescimento acima dos níveis de inflação, (5,69%, 3,14% e 3,69%) e assim se comportou: em 2005 foi arrecadado o valor de **R\$ 7.843 milhões**, em 2006 **R\$ 8.582 milhões** e em 2007 **R\$ 9.617 milhões**, cujos percentuais de crescimento foram de **16,45%**, **9,42%** e **12,06%**, respectivamente. As Receitas de

Transferências somaram nos últimos três exercícios os valores de **R\$ 1.211 milhões** em 2005, **R\$ 1.506 milhões** em 2006 e **R\$ 1.870 milhões** em 2007. Os percentuais de incremento foram de **18,73%**, **24,36%** e **24,17%**, respectivamente, e o grupo das receitas de transferências é composto principalmente pelo Fundo de Participação do Estado - FPE e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF. As Receitas de Arrecadação Própria no exercício de 2005 somaram **R\$ 6.632 milhões**, no exercício de 2006 **R\$ 7.076 milhões** e em 2007 totalizou **R\$ 7.747 milhões**, crescendo em relação ao exercício anterior os percentuais de **16,05%**, **6,69%** e **9,48%** respectivamente. Neste grupo de receita o maior volume de arrecadação é o ICMS que arrecadou os seguintes valores: em 2005 **R\$ 5.777 milhões**, em 2006 **R\$ 6.040 milhões** e em 2007 **R\$ 6.755 milhões**, cujo crescimento foi de **11,61%**, **4,55%** e **11,84%**, respectivamente. Desde o exercício de 2005, o Estado vem inovando com a criação de grupo de trabalho do Planejamento Estratégico de Arrecadação, mantendo a mesma metodologia para os exercícios de 2006 e 2007, através de quatro ações definidas como prioritárias, que são: 1 - Informatização e Modernização; 2 - Segurança Jurídica através da consolidação de todas as normas tributárias; 3 - Educação Fiscal, não somente nos bancos escolares, mas ampliando-se para o setor empresarial; 4 - Ampliação das atividades da Setorização, monitorando e acompanhando em torno de 21 segmentos da economia.

- c. No exercício de 2006, o Estado alienou ações da SC Gás no total de **R\$ 88 milhões**, sendo que ingressaram nos cofres do Estado **R\$ 21 milhões** em 2006 e **R\$ 67 milhões** no exercício de 2007.
- d. No exercício de 2007, foram antecipados os prazos de vencimentos dos títulos relacionados com a federalização da dívida do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC, repercutindo no ingresso de recursos no montante de **R\$ 270 milhões** de reais.
- e. As Despesas não Financeiras nos últimos três exercícios somaram a importância de **R\$ 5.493 milhões** em 2005, em 2006 **R\$ 5.951 milhões** e em 2007 **R\$ 6.405 milhões**. O incremento em relação ao exercício anterior foi de **18,40%**, **8,33%** e **7,62%**, respectivamente. As despesas de Pessoal totalizaram no exercício de 2005 a importância de **R\$ 3.356 milhões**, em 2006 **R\$ 3.860 milhões** e em 2007 **R\$ 4.109 milhões**. O incremento em relação ao exercício anterior foi de **11,72%**, **15,02%** e **6,45%**, respectivamente. Quanto ao número de servidores, no exercício de 2005, o estado somava **112.424 servidores**, quantidade inferior em 56 servidores em relação ao exercício anterior. No exercício de 2006 foram contratados 1.613 servidores e no exercício de 2007, foram contratados 1.145 servidores, encerrando assim a lotação do estado no

exercício de 2007 com **115.182 servidores**. As despesas de Investimentos, no triênio 2005-2007 somaram os valores de **R\$ 589 milhões, R\$ 448 milhões e R\$ 462 milhões**, respectivamente, demonstrando assim uma redução de investimentos nos exercício de 2006 e 2007 em relação a 2005. As Outras Despesas Correntes somaram no exercício de 2005 a importância de **R\$ 1.505 milhões**, em 2006 **R\$ 1.621 milhões** e em 2007 **R\$ 1.773 milhões**. O crescimento em percentuais foi de **26,36%, 7,71% e 9,68%**, respectivamente.

- f. No final do exercício de 2005, o saldo da dívida financeira totalizou a importância de **R\$ 9.755 milhões**, as incorporações por operação de crédito foram de **R\$ 87,9 milhões**, a assunção da Lei nº 8727/93 somou **R\$ 6,5 milhões** e a atualização monetária foi de **R\$ 49,5 milhões**. O serviço da dívida foi de **R\$ 788,8 milhões**, sendo **R\$ 275,7 milhões** de amortizações de **R\$ 512,9 milhões** de juros. No exercício de 2006 o saldo da dívida financeira totalizou a importância de **R\$ 9.880 milhões**, as incorporações por operação de crédito foram de **R\$ 103,5 milhões**, a assunção da Lei nº 8727/93 somou **R\$ 19,7 milhões** e a atualização monetária foi de **R\$ 350,3 milhões**. O serviço da dívida foi de **R\$ 898,1 milhões**, sendo **R\$ 348,0 milhões** de amortizações e **R\$ 550,0 milhões** de juros. No exercício de 2007 o saldo da dívida financeira totalizou a importância de **R\$ 10.035 milhões**, as incorporações por operação de crédito foram de **R\$ 70,1 milhões**, a assunção da Lei nº 8727/93 somou **R\$ 37,4 milhões** e a atualização monetária no exercício foi de **R\$ 421 milhões**. O serviço da dívida foi de **R\$ 981,3 milhões**, sendo **R\$ 374,4 milhões** de amortizações e **R\$ 606,8 milhões** de juros. O destaque para o crescimento da dívida foi a incorporação da atualização monetária no triênio 2005-2007, que totalizou a importância de **R\$ 821,0 milhões**, enquanto que as operações de crédito no triênio foram somente de **R\$ 261,6 milhões**.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

6. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.

7. O Programa, parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com a União, objetiva viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes, serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2008	1,42	1,42
2009	1,31	1,34
2010	1,17	1,24
2011	1,06	1,14
2012	0,95	1,04
2013	0,84	0,93

8. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.
9. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2007. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar, referidas no Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa **não significa anuência da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

4.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2008	2009	2010
844	772	872

10. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, prioritariamente de custeio, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

11. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de **54,39%**, **55,29%** e **55,46%** em 2008, 2009 e 2010, respectivamente.
12. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2008	2009	2010
9.006	9.782	10.760

13. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.

14. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado continuará com a sua política de incremento de arrecadação através dos diversos grupos de especialistas de arrecadação, monitorando a evolução das receitas por setor produtivo, o que tem gerado sucessivos superávits de arrecadação nos últimos três exercícios.
15. Com vistas à obtenção dos valores programados de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado de Santa Catarina pretende:
 - a. Continuar o aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento da arrecadação estadual, nos moldes do Sistema de Administração Tributária (SAT), racionalizando e informatizando procedimentos com o objetivo de facilitar a comunicação entre contribuinte e a fiscalização;
 - b. Criar Grupos de Especialistas, para acompanhar a arrecadação por segmento de mercado, divididos em: Combustíveis e Lubrificantes; Correios, Comunicação e Energia; Fumo e Derivados; Setorial Informática; Material de Construção; Transportes; Benefícios Fiscais; Comércio Exterior; Laticínios; Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte; e Têxtil;
 - c. A implantação da Nota Fiscal Eletrônica no exercício de 2008, com 610 empresas utilizando este serviço, gerará níveis de arrecadação e informações mais aprimoradas, através da emissão de aproximadamente 2,5 milhões de notas fiscais.
16. Intensificar a fiscalização nos Postos Fiscais das fronteiras, focando o controle das mercadorias em trânsito.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

17. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
 - a. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 25,59% em 2008, 26,35% em 2009 e 26,91% em 2010, conforme o Anexo I;
 - b. Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

- c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005.
- d. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado;
- f. Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2009.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2008	2009	2010
10,27	12,58	11,50

- 18. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
- 19. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

20. Esta revisão do Programa contempla a inclusão de novas operações de crédito. Para esse fim, o Programa contempla objetivos específicos que constituem requisitos para a contratação e concessão de garantia da União e que se encontram descritos na seção V do TET, *Descrição das Condições de Inclusão de Operações de Crédito a Contratar Acrescidas ao Limite do Anexo V na Revisão do Programa*.

5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

21. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
22. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
23. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2009-2011, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
24. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2010-2012. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
25. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Décima Sétima, incluída no Contrato pela Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
26. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

27. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Santa Catarina s na seção subscreve em cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Florianópolis-SC, 24 de outubro de 2008.


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL**

ESTADO: SANTA CATARINA

2005 A 2007: REALIZADO

2008 A 2010: PROJETADO

ESTADO: SANTA CATARINA

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2005	2006	2007	2008	2009	2010
I - RECEITA BRUTA	7.843	8.582	9.635	11.059	12.008	13.176	143,44	143,64	143,28	141,83	142,74	142,84
Receitas de Transferências	1.211	1.506	1.565	2.053	2.226	2.416	22,15	25,21	23,28	26,33	26,46	26,19
FPE	383	446	469	575	621	670	7,01	7,47	6,98	7,37	7,38	7,27
Outras	828	1.060	1.096	1.478	1.605	1.745	15,14	17,74	16,30	18,96	19,08	18,92
Receitas de Arrecadação Própria	6.632	7.076	8.070	9.006	9.782	10.760	121,29	118,43	120,01	115,50	116,28	116,65
ICMS	5.777	6.040	6.755	7.600	8.470	9.317	105,66	101,09	100,45	97,47	100,68	101,01
Outras	855	1.036	1.315	1.406	1.312	1.443	15,63	17,34	19,55	18,03	15,60	15,64
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	1.759	1.893	2.127	2.415	2.656	2.921	32,17	31,69	31,62	30,97	31,57	31,67
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	6.084	6.688	7.509	8.644	9.353	10.255	111,27	111,95	111,66	110,86	111,17	111,17
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	5.493	5.951	6.405	7.800	8.580	9.382	100,46	99,61	95,25	100,03	101,99	101,72
Pessoal	3.356	3.860	4.109	4.778	5.256	5.781	61,38	64,61	61,10	61,28	62,47	62,68
Executivo (Adm Direta)	1.469	1.798	1.965	2.226	2.448	2.693	26,86	30,09	29,23	28,54	29,10	29,20
Executivo (Adm Indireta)	262	315	290	334	368	404	4,79	5,28	4,31	4,29	4,37	4,38
Demais Poderes	401	488	549	645	710	781	7,33	8,16	8,16	8,28	8,44	8,47
Inativos e Pensionistas	963	964	919	1.198	1.318	1.450	17,62	16,14	13,66	15,37	15,67	15,72
Outras	262	295	386	374	412	453	4,79	4,94	5,74	4,80	4,90	4,91
OCC	2.136	2.091	2.297	3.022	3.325	3.601	39,07	35,00	34,15	38,76	39,52	39,04
Investimentos	589	448	462	801	1.059	1.061	10,76	7,49	6,86	10,27	12,58	11,50
Inversões	12	8	5	176	10	11	0,21	0,13	0,08	2,25	0,12	0,12
Outras Despesas Correntes	1.505	1.621	1.773	1.995	2.217	2.482	27,52	27,14	26,37	25,59	26,35	26,91
Sentenças Judiciais	32	14	56	50	39	46	0,58	0,24	0,84	0,65	0,46	0,50
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	591	737	1.103	844	772	872	10,81	12,34	16,41	10,83	9,18	9,46
VI- Juros da dívida (líquido devido)	367	460	496	478	529	527	6,71	7,70	7,38	6,13	6,29	5,72
Intralimite	423	456	513	551	597	591	7,74	7,63	7,62	7,06	7,10	6,40
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(56)	4	(17)	(72)	(68)	(64)	(1,03)	0,07	(0,25)	(0,93)	(0,81)	(0,69)
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(224)	(277)	(607)	(366)	(243)	(345)	(4,10)	(4,63)	(9,03)	(4,69)	(2,89)	(3,74)
VIII- Amortizações de Dívida	282	348	374	579	555	665	5,16	5,82	5,57	7,42	6,60	7,21
Intralimite	206	272	284	367	440	534	3,77	4,55	4,22	4,71	5,23	5,79
Extralimite	76	76	91	212	115	131	1,39	1,27	1,35	2,72	1,37	1,42
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	104	0	0	0,00	0,00	0,00	1,33	0,00	0,00
Outras Amortizações	76	76	91	108	115	131	1,39	1,27	1,35	1,39	1,37	1,42
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	58	71	(233)	213	312	320	1,06	1,19	(3,46)	2,73	3,71	3,47
XI- Fontes de Financiamento	88	124	137	213	312	320	1,61	2,08	2,04	2,73	3,71	3,47
Alienação de Ativos	0	21	67	16	17	19	0,00	0,35	1,00	0,20	0,20	0,20
Operações de Crédito	88	104	70	197	295	301	1,61	1,73	1,04	2,53	3,50	3,26
Internas	3	3	0	178	24	17	0,06	0,05	0,00	2,28	0,29	0,18
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	170	0	0	0,00	0,00	0,00	2,18	0,00	0,00
Externas	85	101	70	20	271	284	1,55	1,68	1,04	0,25	3,22	3,08
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(30)	(53)	(370)	0	0	0	(0,55)	(0,89)	(5,50)	0,01	0,00	0,00
Serviço da Dívida Total (Bruto)	788	898	971	1.207	1.249	1.374	14,41	15,03	14,44	15,48	14,85	14,89
Receitas Financeiras	139	90	101	150	165	182	2,54	1,50	1,49	1,92	1,96	1,97
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	649	808	870	1.057	1.084	1.192	11,87	13,53	12,94	13,56	12,89	12,93
Serviço da Dívida Intralimite	630	728	796	918	1.037	1.125	11,52	12,18	11,84	11,77	12,33	12,20
Serviço da Dívida Extralimite	20	80	74	139	47	67	0,36	1,35	1,11	1,79	0,56	0,73
Receita Líquida Real-RLR	5.468	5.974	6.725	7.797	8.413	9.224						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	6.223	6.767	7.553	8.784	9.506	10.424						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	53,93	57,05	54,40	54,39	55,29	55,46						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	30,45	31,35	31,48	31,77	31,35	31,35						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	0,79	0,37	0,92	2,90	0,59	0,63						
Resultado Primário/PIB %	0,03	0,03	0,04	0,03	0,02	0,03						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,03	0,03	0,04	0,04	0,03	0,03						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,02	0,02	0,02	0,03	0,03	0,03						

g

2

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA
 2005 A 2007: REALIZADO
 2008 A 2010: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1 RECEITA	8.069,8	8.796,0	9.873,0	11.251,4	12.485,3	13.677,1
2 RECEITA CORRENTE	7.981,8	8.660,0	9.679,6	11.198,3	12.162,1	13.344,9
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	6.355,1	6.729,0	7.592,1	8.626,0	9.598,0	10.557,3
4 IMPOSTOS	6.177,7	6.524,0	7.355,4	8.346,0	9.290,0	10.218,5
5 IPVA	377,4	459,4	563,8	696,0	765,0	841,0
6 ICMS	5.777,1	6.039,8	6.755,1	7.600,0	8.470,0	9.317,0
7 ITCD	23,0	24,7	36,4	50,0	55,0	60,5
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	177,3	205,0	236,7	280,0	308,0	338,8
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10,0	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	10,0	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	10,0	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	162,9	116,2	119,0	398,0	204,6	225,1
19 Receitas Financeiras	138,9	89,9	100,5	150,0	165,0	181,5
20 Outras Receitas Patrimoniais	24,0	26,3	18,5	248,0	39,6	43,6
21 OUTRAS RECEITAS	0,1	0,1	0,3	0,3	0,3	0,4
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.211,0	1.494,5	1.551,8	2.042,7	2.214,7	2.403,3
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.135,4	1.328,1	1.511,5	1.624,7	1.754,9	1.897,5
24 Transferências da União	1.135,4	1.328,1	1.511,5	1.624,7	1.754,9	1.897,5
25 Participação na Receita da União	894,6	1.078,8	1.245,2	1.328,0	1.443,7	1.570,4
26 Cota Parte do FPE	383,4	446,4	469,4	574,8	620,8	670,5
27 IRRF	227,3	332,9	477,0	430,0	470,0	520,0
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	215,1	232,1	229,8	264,0	281,5	308,5
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	68,7	67,3	69,0	59,1	71,4	71,4
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	240,9	249,3	266,2	296,7	311,2	327,1
33 Transferência Financeira LC 87/96	91,6	52,5	52,5	52,5	52,5	52,5
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	11,3	9,8	21,7	23,8	26,1	28,7
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	1,2	1,5	1,5	2,0	2,2	2,4
36 Transferências do FNDE	70,4	78,6	100,5	121,2	133,3	146,6
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	67,6	108,3	91,5	99,2	99,2	99,2
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	61,5	50,5	40,3	50,0	55,0	60,5
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	14,1	115,9	0,0	368,0	404,8	445,3

Handwritten signatures and initials.

46	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	242,7	316,3	416,3	131,3	144,4	158,8
47	MULTAS E JUROS DE MORA	97,5	103,0	84,5	99,2	109,1	120,0
48	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8,2	12,3	9,3	11,0	12,0	13,3
49	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8,8	30,5	8,9	10,5	11,6	12,7
50	RECEITAS DIVERSAS	128,3	170,5	313,6	10,6	11,7	12,9
51	RECEITA DE CAPITAL	88,0	136,0	193,5	53,1	323,2	332,2
52	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	88,0	103,6	70,2	27,2	294,8	300,9
53	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	3,4	3,0	0,0	7,7	24,2	16,8
54	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	84,6	100,6	70,2	19,5	270,7	284,2
55	ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	20,8	67,0	15,5	17,1	18,8
56	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,0	11,6	13,4	10,3	11,3	12,5
58	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	11,6	13,4	10,3	11,3	12,5
60	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	42,9	0,0	0,0	0,0

Q

J

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2005 A 2007: REALIZADO

2008 A 2010: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
62 DESPESA	8.039,8	8.742,8	9.503,0	11.318,0	12.485,4	13.677,4
63 DESPESA CORRENTE	7.157,5	7.938,8	8.661,5	9.865,7	10.860,7	11.939,4
64 PESSOAL E ENCARGOS	3.491,3	3.927,6	4.206,9	4.849,7	5.334,7	5.868,2
65 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	3.491,3	3.927,6	4.206,9	4.849,7	5.334,7	5.868,2
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	2.131,1	2.600,6	2.804,0	3.205,1	3.525,6	3.878,1
68 Poder Executivo	1.468,8	1.797,6	1.965,3	2.225,6	2.448,1	2.692,9
69 Demais Poderes	400,6	487,5	549,0	645,3	709,8	780,8
70 Adm. Indireta	261,6	315,4	289,7	334,2	367,6	404,4
71 Aposentadorias e Reformas	941,4	884,2	894,4	1.170,5	1.287,6	1.416,3
72 Pensões	21,8	80,1	24,4	27,9	30,6	33,7
73 Obrigações Patronais	250,9	281,0	373,6	360,1	396,1	435,7
74 Sentenças Judiciais	22,0	1,2	31,6	4,8	5,3	5,8
75 Despesas de Exercícios Anteriores	111,1	64,5	62,7	59,4	65,4	71,9
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	2,1	1,9	3,7	7,6	8,3	9,1
77 Outras	10,9	14,1	12,6	14,4	15,8	17,4
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	506,0	550,1	596,6	628,3	694,3	708,8
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.160,2	3.461,0	3.858,0	4.387,6	4.831,7	5.362,5
81 Transferências à União	2,7	1,8	2,1	5,7	6,2	6,9
82 Transferências a Municípios	1.777,1	1.935,0	2.189,3	2.514,5	2.755,7	3.021,1
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	1.759,2	1.893,3	2.126,5	2.414,5	2.655,7	2.921,1
84 Outras	18,0	41,7	62,8	100,0	100,0	100,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	147,1	162,6	152,8	214,2	235,6	259,2
86 Outras Transferências	198,7	231,6	289,6	220,0	242,0	266,2
87 Aplicações Diretas	1.034,6	1.130,1	1.224,2	1.433,3	1.592,2	1.809,1
88 Material de Consumo	198,5	200,6	262,2	300,0	330,0	379,4
89 Outros Serviços de Terceiros	407,9	420,9	416,7	485,0	530,0	610,0
90 Locação de Mão-de-Obra	103,4	119,9	114,3	136,4	200,0	240,0
91 Sentenças Judiciais	9,5	12,9	24,8	45,0	33,0	40,0
92 Despesas de Exercícios Anteriores	34,7	68,2	70,9	85,0	76,6	84,7
93 Outras	280,5	307,5	335,4	381,9	422,6	455,0
94 DESPESAS DE CAPITAL	882,3	804,0	841,5	1.452,4	1.624,7	1.738,0
95 INVESTIMENTOS	588,5	448,0	461,8	801,5	1.059,2	1.061,5
96 Transf. à União	0,0	0,1	2,0	5,5	6,1	6,7
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	113,7	104,6	109,7	191,5	250,0	250,0
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	113,7	104,6	109,7	191,5	250,0	250,0
101 Outras transferências	44,1	32,9	26,6	40,0	40,0	40,0
102 Aplicações Diretas	430,7	310,4	323,4	564,5	763,2	764,9
103 Obras e Instalações	318,5	232,5	249,2	459,0	647,1	637,4
104 Equipamentos e Material Permanente	72,9	58,5	44,3	70,0	77,0	84,5
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,2	0,1	0,5	0,6	0,6
106 Outras	39,4	19,2	29,8	35,0	38,5	42,4

Ju *J*

107	INVERSÕES	11,6	8,0	5,4	175,6	10,4	11,4
108	Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109	Aplicações Diretas	11,6	8,0	5,4	175,6	10,4	11,4
110	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111	Aquisição de Imóveis	0,7	0,3	1,7	66,9	0,9	1,0
112	Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	4,3	4,7	0,5	100,2	0,2	0,3
114	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	6,1	3,0	2,9	8,2	9,0	9,9
115	Outras	0,6	0,0	0,2	0,2	0,2	0,2
116	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	282,1	348,0	374,4	475,3	555,1	665,1
117	d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

gr

f.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA
2005 A 2007: REALIZADO
2008 A 2010: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
118 RLR	5.467,6	5.974,4	6.724,6	7.797,2	8.412,8	9.224,0
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	103,6	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	169,8	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	261,6	315,4	289,7	334,2	367,6	404,4
124 PESSOAL_Poderes	400,6	487,5	549,0	645,3	709,8	780,8
125 PESSOAL_Legislativo	400,6	487,5	146,7	166,0	182,6	200,9
126 PESSOAL_Judiciário	0,0	0,0	402,3	479,3	527,2	580,0
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	1.759,2	1.893,3	2.126,5	2.414,5	2.655,7	2.921,1
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	9,7	11,8	7,2	7,8	8,1	8,5

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2005 A 2007: REALIZADO

2008 A 2010: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DISCRIMINAÇÃO						
RECEITA REALIZADA	8.070	8.796	9.873	11.251	12.485	13.677
(-) RECEITA DE FUNDEF	755	792	871	987	1.094	1.200
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	7.315	8.004	9.002	10.265	11.392	12.477
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	88	104	70	27	295	301
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	21	67	16	17	19
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	0	12	13	10	11	12
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.759	1.893	2.127	2.415	2.656	2.921
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste para igualar a RLR	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	5.468	5.974	6.725	7.797	8.413	9.224
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2007*)			7.044	7.585	7.833	8.250

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO
 *DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

22/10/08 10:14




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2007 : REALIZADO

2008 A 2010: PROJEÇÕES

ACOMPANHAMENTO

RS 1,00 DE DEZEMBRO DE 2007

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	10.035.141.608	10.773.927.038	10.531.606.285	10.205.912.945
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	10.035.141.608	10.773.927.038	10.531.606.285	10.205.912.945
1.1.1 CONTRATUAL	10.035.141.608	10.773.927.038	10.531.606.285	10.205.912.945
Interna	9.608.770.927	10.380.662.685	9.936.506.405	9.413.067.338
DÍVIDAS COM A UNIÃO	9.608.770.927	10.380.662.676	9.936.506.396	9.413.067.331
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	44.905.643	42.184.089	39.462.535	36.740.981
Lei nº 7976/89	133.569.332	66.784.666	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	541.766.198	480.651.199	415.661.798	346.541.313
Lei nº 9496/97	7.880.986.676	8.875.946.532	8.602.414.694	8.198.038.536
Principal	7.880.986.676	4.139.843.665	4.012.265.267	3.823.659.570
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	0	4.736.102.867	4.590.149.428	4.374.378.966
Precatórios	0	0	0	0
CEF	23.467.717	21.120.945	18.774.173	16.427.402
Parcelamento PIS/PASEP	70.094.043	61.694.043	52.454.043	42.834.966
Banco do Brasil	0	0	0	0
BNDES	868.815.693	832.281.201	807.739.153	772.484.133
Outros Bancos Federais	45.165.625	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	9	9	8
com Bancos Estaduais	0	9	9	8
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	426.370.681	393.264.353	595.099.880	792.845.607
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	6.962.079	5.221.559	3.481.040	1.740.520
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	419.408.602	388.042.793	591.618.841	791.105.087
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	0	0
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	7.500.000	269.978.193	528.621.781
Internas	0	7.500.000	30.000.000	45.000.000
Externas	0	0	239.978.193	483.621.781
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	10.035.141.608	10.766.427.038	10.261.628.092	9.677.291.164
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	10.035.141.608	10.773.927.038	10.531.606.285	10.205.912.945
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	7.043.735.389	7.585.273.848	7.833.496.175	8.250.367.563
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	1,42	1,42	1,31	1,17
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	1,42	1,42	1,34	1,24

Handwritten signature

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2007

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
1.1.1	BID - PROGR DE DESENV. AO TURISMO/PRODETUR	BID		26.570	26.570				53.139
1.1.1	BID V - RODOVIAS	BID		35.426	35.426	17.713			88.565
1.1.1	BIRD - MICROBACIAS III	BIRD		9.462	18.925	18.925	28.392		75.703
1.1.1	CAF - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - PIR	CAF		14.330	14.330	14.330	14.681		57.670
1.1.1	MLW - AÇÕES DA SAÚDE	MILVV - INTERME		26.086	26.086				52.172
1.1.2	BID - PROFISCO	BID		26.570	26.570	17.247			70.386
1.1.2	PRO GESTÃO - SWAP	BID		106.278	106.278	106.278	106.278	106.278	531.390
1.1.3	BID 1390 - OC - BR-ROF:TA 232571/RODOVIAS	BID	1.954						1.954
1.1.3	BIRD 4660-BR-ROF:TA 232598/MICROBACIAS II	BIRD	17.032	7.299					24.331
1.2.1	BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES		15.000	15.000	10.000			40.000
1.2.2	BNDES - PROG DE MODERNIZAÇÃO ADM ESTADUAL - PMAE	BNDES	7.500	7.500					15.000
	Total		26.486	274.520	269.183	184.493	149.350	106.278	1.010.310

Classificação (3 dígitos) T O S

22/10/2008 11:22

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01
- 2 - 2 A contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do Art. 7º da Resolução 43/01 e enquadrada no inciso VII do § 1º do Art. 9º da Resolução n.º 2.827/01 com redação dada pela Resolução n.º 3.616/08
- 3 - Em execução
- 4 - A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SC
Em R\$ Mil de 31/12/2007

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
	TOTAL	26.486	274.520	269.183	184.493	149.350	106.278	1.010.310
1.X.X	Tesouro Estadual	26.486	274.520	269.183	184.493	149.350	106.278	1.010.310
2.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual							
3.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias							
X.1.X	Externas	18.986	252.020	254.183	174.493	149.350	106.278	955.310
X.2.X	Internas	7.500	22.500	15.000	10.000			55.000
X.X.1	A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		126.874	136.336	60.967	43.072		367.249
X.X.2	A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	7.500	140.348	132.848	123.525	106.278	106.278	616.776
X.X.3	Em Execução	18.986	7.299					26.285
X.X.4	A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08							
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		111.874	121.336	50.967	43.072		327.249
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		132.848	132.848	123.525	106.278	106.278	601.776
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	18.986	7.299					26.285
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		15.000	15.000	10.000			40.000
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	7.500	7.500					15.000




**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DE SANTA CATARINA
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado de Santa Catarina (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2008-2010.



Brasília, 24 de outubro de 2008.



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro) a saber:

CÓDIGO FONTE

0100 - REC. TESOURO - RECURSOS ORDINÁRIOS
0110 - REC. TESOURO - TAXA JUDICIÁRIA
0111 - REC. TESOURO - TAXA SSP
0119 - REC. TESOURO - OUTRAS TAXAS VINCULADAS
0120 - REC. TESOURO - COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO
0121 - REC. TESOURO - CIDE ESTADUAL
0122 - REC. TESOURO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
0123 - REC. TESOURO - CONVÊNIO SUS
0124 - REC. TESOURO - CONVÊNIO EDUCAÇÃO
0125 - REC. TESOURO - CONV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
0126 - REC. TESOURO - CONVÊNIO COMBATE A FOME
0127 - REC. TESOURO - CONVÊNIO SANEAMENTO BÁSICO
0128 - REC. TESOURO - OUT. CONV. AJUST. AC. ADMINISTRATIVOS
0129 - REC. TESOURO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
0130 - REC. TESOURO - RECURSOS FUNDEF - TRANSF. UNIÃO
0131 - REC. TESOURO - RECURSOS FUNDEB - TRANSF. UNIÃO
0140 - REC. TESOURO - OUTROS SERVIÇOS
0159 - REC. TESOURO - OUTRAS CONTRIBUÇÕES
0160 - REC. TESOURO - REC. PATRIMONIAIS – PRIMÁRIOS
0161 - REC. TESOURO - REC. DIVERSAS – FUNDOSOCIAL
0162 - REC. TESOURO - FUNDOS SEITEC
0169 - REC. TESOURO - OUTROS RECURSOS PRIMÁRIOS
0171 - REC. TESOURO - ICMS MUNICIPAL
0172 - REC. TESOURO - IPVA MUNICIPAL
0173 - REC. TESOURO - IPI MUNICIPAL
0174 - REC. TESOURO - ITBI MUNICIPAL
0175 - REC. TESOURO - CIDE MUNICIPAL
0176 - REC. TESOURO - DISTRIB. CONSTIT. RECEITA
0180 - REC. TESOURO - REM. DISP. BANCÁRIA EXECUTIVO
0181 - REC. TESOURO - REM. DISP. BANCÁRIA LEGISLATIVO
0182 - REC. TESOURO - REM. DISP. BANCÁRIA JUDICIÁRIO
0183 - REC. TESOURO - REM. DISP. BANCÁRIA C/ÚNICA
0184 - REC. TESOURO - REM. DISP. BANC. MIN. PÚBLICO
0185 - REC. TESOURO - REM. EXECUTIVO - REC. VINCULADOS
0191 - REC. TESOURO - OPERAÇÕES CRÉDITO INTERNAS
0192 - REC. TESOURO - OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNAS
0195 - REC. TESOURO - REC. DEP. A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA
0198 - REC. TESOURO - RECEITA ALIENAÇÃO DE BENS

0199 - REC. TESOIRO - OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS
0300 - REC. TESOIRO - RECURSOS ORDINÁRIOS
0309 - REC. TESOIRO - SUP. FINANC.-REC. CONVER. EX. ANT.
0310 - REC. TESOIRO - TAXA JUDICIÁRIA
0311 - REC. TESOIRO - TAXA SSP
0319 - REC. TESOIRO - OUTAS TAXAS VINCULADAS
0320 - REC. TESOIRO - COTA-PARTE SALARIO EDUCAÇÃO
0321 - REC. TESOIRO - CIDE ESTADUAL
0322 - REC. TESOIRO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
0323 - REC. TESOIRO - CONVÊNIOS SUS
0324 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO EDUCAÇÃO
0325 - REC. TESOIRO - CONV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
0326 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO COMBATE A FOME
0327 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO SANEAMENTO BÁSICO
0328 - REC. TESOIRO - OUT.CONV.AJUST.AC.ADMINISTRATIVOS
0329 - REC. TESOIRO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
0330 - REC. TESOIRO - RECURSOS FUNDEF - TRANSF. UNIÃO
0340 - REC. TESOIRO - OUTROS SERVIÇOS
0359 - REC. TESOIRO - OUTRAS CONTRIBUÇÕES
0360 - REC. TESOIRO - REC. PATRIMONIAIS – PRIMÁRIOS
0361 - REC. TESOIRO - REC. DIVERSAS – FUNDOSOCIAL
0369 - REC. TESOIRO - OUTROS RECURSOS PRIMÁRIOS
0371 - REC. TESOIRO - ICMS MUNICIPAL
0372 - REC. TESOIRO - IPVA MUNICIPAL
0373 - REC. TESOIRO - IPI MUNICIPAL
0374 - REC. TESOIRO - ITBI MUNICIPAL
0375 - REC. TESOIRO - CIDE MUNICIPAL
0376 - REC. TESOIRO - DISTRIB. CONSTIT. RECEITA
0380 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA EXECUTIVO
0381 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA LEGISLATIVO
0382 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA JUDICIÁRIO
0383 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA C/ÚNICA
0384 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANC. MIN. PÚBLICO
0385 - REC. TESOIRO - REM. EXECUTIVO - REC. VINCULADOS
0391 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO INTERNAS
0392 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNAS
0398 - REC. TESOIRO - RECEITA ALIENAÇÃO DE BENS
0399 - REC. TESOIRO - OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS
1100 - REC. TESOIRO - CONTRAPARTIDA BIRD
2100 - REC. TESOIRO - CONTRAPARTIDA BID
2121 - REC. DO TESOIRO - COTA-PARTE CIDE ESTADUAL
2128 - REC. TESOIRO - OUT.CONV.AJUS.AC.ADMINISTRATIVOS
3100 - REC. TESOIRO - OUTRAS CONTRAPARTIDAS
3111 - REC. TESOIRO - TAXA SSP
3122 - REC. TESOIRO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
0261 - REC. DE OUTRAS FONTES – FUNDO SOCIAL
0262 - REC. DE OUTRAS FONTES – SEITEC
0276 - REC. DE OUTRAS FONTES – DEDUÇÃO PARTE MUNICIPAL – FUNDO SOCIAL
0277 - REC. DE OUTRAS FONTES – DEDUÇÃO PARTE MUNICIPAL – SEITEC

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas líquidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas de toda a natureza devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa), assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade) e despesas de exercícios anteriores.



DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no §1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, os encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes, que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento; e (c) que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados líquidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos

indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Não são incluídas as despesas de investimentos, inversões, sentenças judiciais e despesas com pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado (exceto as de transferências recebidas, as operações de crédito e as alienações de bens).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital, estando incluídos:

Cota-Parte do FPE (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Cota-Parte do IPI-Exportação (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

Cota-Parte do IOF-Ouro;

Recursos de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (*royalties* e outros);



Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) – repasses fundo a fundo;
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
Complementação da União ao FUNDEB;
Transferências dos Estados e Municípios;
Transferências Multigovernamentais, entre as quais o ganho líquido do FUNDEB;
Transferências de instituições privadas, do exterior e de pessoas;
Transferências por meio de convênios;
Outras transferências, entre as quais o auxílio financeiro para o fomento das exportações;
Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado; e
No caso do Distrito Federal, a Cota-Parte do FPM e a Cota-Parte do ITR (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB).

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro – mais os recursos das outras fontes 0261, 0262, 0276 e 0277) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificadas como receita orçamentária todas as receitas arrecadadas pertencentes ao ente público, ainda que não previstas no Orçamento, inclusive as provenientes de operações de crédito. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro, inclusive para a apuração da receita líquida real (RLR), incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos indiretos. São denominados ingressos indiretos as operações realizadas pelo ente que consiste na utilização de direitos, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento, para quitar obrigações também autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece: Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB exceder os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A - B)
91.12.05.0100	17.24.01.0000	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
91.12.07.0100		
91.13.02.0100		
97.21.01.0100		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
97.21.01.1201		
97.21.36.0000		

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação do cumprimento das metas e compromissos será efetuada anualmente e serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

- Demonstrativo da posição do saldo consolidado de caixa – trimestralmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Demonstrativo das despesas com pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); outros Poderes; inativos e pensionistas; e outras despesas com pessoal – mensalmente;
- Cronogramas de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;
- Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao exercício anterior – anualmente;



IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

Os índices referentes à relação dívida financeira / RLR são apresentados segundo dois limites: o inferior considera as estimativas de receitas de operações de crédito já contratadas e dos compromissos delas decorrentes; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior não significa anuência prévia da STN à sua contratação, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A projeção do saldo devedor relativo à dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496/97 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa. Por ocasião da avaliação, serão ajustadas pela variação real do câmbio.

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas;

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo Estado, é conciliado com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela última.

O Estado utilizou recursos no âmbito do Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – PROES – ao amparo da Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Sua conclusão resultou na liberação de recursos pela União no montante de R\$ 169.829.547,14, a valores de 04.09.2008. Desse montante, R\$ 103.638.750,48 foram utilizados para amortização extraordinária do saldo devedor da dívida referente ao contrato ao amparo da Lei nº 9.496/97. O restante, R\$ 66.187.389,42, foi utilizado para o pagamento pela aquisição do Centro Administrativo do Governo do Estado junto ao BESC, cuja operação integrava o Anexo V do Programa 2007-2009 como operação de crédito.

O valor da aquisição do Centro Administrativo foi incorporado ao saldo da Lei nº 9.496/97 – Bancos, a preços de dezembro de 2007.

As projeções da dívida consideram os efeitos da incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina (BESC) pelo Banco do Brasil (BB), cuja formalização consolidou-se em 30 de setembro de 2008.

Quanto à Receita Líquida Real

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Nas projeções de 2008, foram incluídos R\$ 212 milhões, como outras receitas patrimoniais, referentes à manutenção das contas dos servidores no Banco do Brasil.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado alcançado. A meta ajustada deverá ser obtida levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício;

Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio projetado pelo realizado;

Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice projetado do IGP-DI pelo realizado;

Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da meta 1 decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto às Operações de Crédito

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais (R\$), a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, que não tenham sido objeto de deferimento de pleitos perante a STN¹, será atualizado anualmente, após a divulgação do IGP-DI de dezembro.

Por ocasião da revisão do Programa, os limites a contratar das operações objeto de deferimento de pleitos perante a STN¹ e não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão atualizados pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes

¹ Referem-se aos pleitos de verificação de limites e de condições de autorização previstas nas resoluções n^{os} 40 e 43 do Senado Federal.

dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição do limite das operações de crédito a contratar. As operações que já obtiveram deferimento de pleitos perante a STN¹ não poderão ser redistribuídas.

Para fins de instrução de pleitos perante a STN¹, serão considerados os seguintes critérios: a) para operações de crédito internas: (i) o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; (ii) no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito; e b) em se tratando das operações de crédito externas: (i) o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; (ii) no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor das operações de crédito a contratar previstas no Anexo V do Programa deve guardar consonância com o valor das cartas consultas submetidas à COFIEIX. Em caso de divergência, o Estado obrigar-se-á a rerepresentar as cartas consultas, adequando o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, a redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos acima.

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite a contratar o montante de R\$ 984.025 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na quinta revisão do Programa	368.445	-
B	Operações contratadas em 2007	0	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	29.078	(A-B) x IGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2007	397.523	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	586.502	-
F	Novo limite a contratar	984.025	E + F

O acréscimo de R\$ 586.502 mil no limite para contratação de operações de crédito decorre da inclusão da operação PROGESTÃO junto ao BID, no valor de R\$ 531,39 milhões, e à baixa da operação de crédito com o BESC referente à aquisição do Centro Administrativo (valor atualizado de R\$ 55 milhões), em virtude de impedimento pela Lei de Responsabilidade Fiscal² cujo saldo foi revertido ao limite a contratar.

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na quinta revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme detalhamento abaixo:

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil			
	Valor Anterior (A-B)*	Valor Atualizado (D)*	Valor Vigente (G)	Diferença (G-D)

² A dívida contratual com o BESC foi baixada do saldo das Outras Dívidas Contratuais em virtude de o entendimento jurídico classificar como operação de crédito, sendo vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Operações de Crédito Excepcionalizadas pela Resolução do Senado Federal nº 43/01				
BID – PRODETUR (PRG.DESENV.TURISMO)	64.140	69.202	53.139	-16.063
BID V – RODOVIAS	111.626	120.435	88.565	-31.870
BIRD – MICROBACIAS III	0	0	75.703	75.703
CAF – PIR (PRG.INTEGR.REGIONAL)	73.539	79.343	57.670	-21.673
MLW – AÇÕES DA SAÚDE	0	0	52.172	52.172
BNDES – SISTEMA DE TRANSPORTE	40.000	43.157	40.000	-3.157
SUBTOTAL	289.305	312.137	367.249	55.112
Operação de Crédito Não Excepcionalizada pela Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada no inciso VII do § 1º do Art. 9º da Resolução n.º 2.827/01 com redação dada pela Resolução n.º 3.616/08.				
BID – PROFISCO	64.140	69.202	70.386	1.184
BID – PROGESTÃO	0	0	531.390	531.390
BNDES – PMAE (PRG.MODERN.ADM.EST.)	15.000	16.184	15.000	-1.184
SUBTOTAL	79.140	85.386	616.776	531.390
TOTAL	368.445	397.523	984.025	586.502

* As letras correspondem aos itens da tabela anterior.

O acréscimo de R\$ 586.502 mil no limite para contratação de operações de crédito permitiu um aumento no valor global das operações de crédito a contratar anteriormente previstas, mas não contratadas, para R\$ 984.025 mil. Esse acréscimo, juntamente com a redistribuição da atualização monetária das outras operações de crédito a contratar constantes do Programa 2007-2009 permitiram a inclusão no Anexo V de três novas operações de crédito no valor total de R\$ 659.265 mil, conforme descrito a seguir:

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil)
BIRD – MICROBACIAS III	BIRD	75.703
MLW – AÇÕES DA SAÚDE	MLW	52.172
BID – PROGESTÃO SWAP	BID	531.390
TOTAL	-	659.265

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% da receita corrente líquida (RCL) em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

A despesa com pessoal civil da administração direta (inclusive Defensoria Pública), da administração indireta e de outros poderes devem corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil.

A despesa com pessoal militar da administração direta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar e outras despesas variáveis – pessoal militar.

Para os Estados que institucionalizaram regime próprio de previdência social (RPPS), de que trata a Lei nº 9.717/98, a despesa com inativos e pensionistas deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário. Para os Estados que não institucionalizaram regime próprio de previdência social (RPPS), de que trata a Lei nº 9.717/98, a despesa com inativos e pensionistas deve corresponder ao agregado dos pagamentos suportados pelo tesouro estadual.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As contribuições patronais, as aposentadorias e pensões especiais e os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos deverão também estar contidos nesse item.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

1685	FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	0100
1697	FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR	0100
2321	FUNDACAO CATARINENSE DE DESPORTOS - FESPORTE	0100
2322	FUNDACAO CATARINENSE DE CULTURA - FCC	0100
2323	SANTA CATARINA TURISMO S/A - SANTUR	0100
2622	COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - COHAB/SC	0100
2721	FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE - FATMA	0100
2724	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC	0100
2725	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA-IMETRO	0100
2727	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DE SANTA CATARINA - AGESC	0100
4422	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA S/A - CIDASC	0100
4423	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA S/A - EPAGRI	0100
4521	FUNDACAO CATARINENSE DE EDUCACAO ESPECIAL - FCEE	0100
4722	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC	0100
4891	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0100
5325	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	0100



META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

Nas projeções de 2008, foram incluídos R\$ 212 milhões, como outras receitas patrimoniais, referentes à manutenção das contas dos servidores no Banco do Brasil.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso relativo ao “Relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas” será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se ao saldo da venda das ações de participação do Estado na SCgás, adquiridas pela CELESC.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção é decorrente de estimativas de receitas e despesas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR ACRESCIDAS AO LIMITE DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA.

O novo limite considerou a inclusão de novas operações de crédito no valor total de R\$ 531,39 milhões, distribuídos da seguinte forma:

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil)
Operação de Crédito Não Excepcionalizada pela Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada no inciso VII do § 1º do Art. 9º da Resolução n.º 2.827/01 com redação dada pela Resolução n.º 3.616/08.		
PROGESTÃO SWAP	BID	531.390
TOTAL	-	531.390

Ressalte-se que a operação não está incluída nas exceções previstas no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40 e no art. 7º, §8º da Resolução do Senado Federal nº. 43, ambas de 2001. Porém, está enquadrada no inciso VII do § 1º do Art. 9º da Resolução n.º 2.827/01 com redação dada pela Resolução n.º 3.616/08.

A consideração desta nova operação de crédito na trajetória superior do Programa aponta que tal operação não fere o §5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, essa operação deverá ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições e compromissos descritos a seguir:

- Atingir RLR que garanta a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá assegurar o alcance da RLR a preços de dezembro de 2007 em 2008, 2009 e 2010 conforme coluna (D) do quadro abaixo:

R\$ milhões

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2007 (D) D = A/C*B	% de crescimento real (E)
2007	6.725	370,485	-	7.044	-
2008	7.797	-	380,838	7.585	7,69%
2009	8.413	-	397,881	7.833	3,27%
2010	9.224	-	414,204	8.250	5,32%

Nota: 1) a RLR detalhada na coluna "D" foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará em ajuste das RLRs a preços de dezembro de 2007 acordadas.

- Cumprir o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001, de vedação de realização de operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
- Manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- Obter classificação "A" ou "B" de capacidade de pagamento, conforme a Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, considerando todas as operações de crédito previstas no Programa, inclusive a operação de crédito em análise;
- Não gerar Atrasos/Deficiência.

A assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, com o conseqüente crescimento da relação D/RLR projetada, tornará sem efeito a inclusão das operações de crédito. Nesse caso, poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. A avaliação da situação financeira do Estado de Santa Catarina será analisada considerando os critérios estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e terá como base os valores realizados no último triênio, apresentados nos quadros anexos do Programa.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.
3. No ano de 2007, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.103 milhões contra superávits primários de R\$ 737 milhões e R\$ 591 milhões em 2006 e 2005, respectivamente. A evolução do resultado primário em 2007 deveu-se ao crescimento da receita líquida superior ao da despesa não-financeira.
4. Em função desse resultado, o Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 370 milhões, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2006 e 2005, quando o Estado apresentou suficiências de recursos de R\$ 53 milhões e R\$ 30 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta de 2007 alcançou R\$ 9.635 milhões, com um incremento de R\$ 1.054 milhões em relação ao ano anterior. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 8,54%, passando de R\$ 7.076 milhões para R\$ 8.070 milhões. As despesas com transferências a municípios alcançaram R\$ 2.127 milhões e a receita líquida resultou em R\$ 7.509 milhões.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 84,56%, 82,45% e 83,76% do total da receita bruta em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 83,71% das receitas de arrecadação própria em 2007, cresceu 6,44% em relação a 2006 em decorrência de várias ações na área tributária do Estado, com destaque para criação e intensificação dos grupos setoriais no bojo do Planejamento Estratégico de Arrecadação do Estado iniciado em 2006.
7. As despesas não-financeiras atingiram o total de R\$ 6.405 milhões em 2007, o que significou um aumento de 2,43% em relação ao ano anterior. As despesas com pessoal tiveram um incremento de R\$ 249 milhões (1,30%), enquanto que as outras despesas correntes e de capital cresceram R\$ 205 milhões (4,50%).
8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 61,10%, 64,86% e 64,15% do total da despesa não-financeira em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2007, o crescimento das despesas com pessoal deveu-se, principalmente, aos aumentos de 4,04% dos gastos com o executivo (administração direta) e de 24,51% com outras despesas com pessoal em relação a 2006, que representaram 47,83% e 9,40%, respectivamente, do total das despesas com pessoal. Deve-se destacar que, em 2007, houve uma redução das despesas com inativos e pensionistas suportadas pelo tesouro estadual (9,33%) em razão da antecipação do



fluxo dos títulos (CFT's), na ordem de R\$ 270 milhões, os quais permitiram ao IPESC aumentar sua participação no custeio dessa despesa. O crescimento da receita corrente líquida (RCL) de 6,22% contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 57,05% em 2006 para 54,40% em 2007.


9. As outras despesas correntes, em 2007, apresentaram crescimento de R\$ 152 milhões (4,08%) em relação ao ano anterior. Por sua vez, os investimentos decresceram 1,90% em termos reais devido à frustração de parte das liberações de operações de crédito externas previstas para ocorrer em 2007.

10. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 9.802 milhões em 31 de dezembro de 2005, passou para R\$ 9.910 milhões em 31 de dezembro de 2006, representando uma variação real do estoque de -2,59%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2007 totalizou R\$ 10.035 milhões, apresentando um decréscimo de 6,15% em relação ao ano anterior devido principalmente, à redução do estoque das dívidas referentes às Leis nº 8727 (14,42%) e nº 7976 (42,05%), influenciadas negativamente pela variação cambial do período, e da dívida referente à Lei nº 9.496/97 (2,97%).

11. Ressalte-se que o Estado paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e que, por este motivo, vem acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 1.792 milhões em dezembro de 2007

12. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a manter as finanças públicas do Estado equilibradas. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 844 milhões, R\$ 772 milhões e R\$ 872 milhões em 2008, 2009 e 2010, respectivamente) que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

Brasília, 13 de novembro de 2008.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

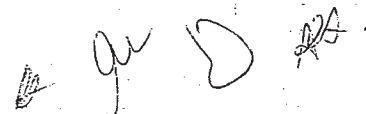
Parecer nº 1623 /2008/COREM/STN

Em 13 de novembro de 2008.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Santa Catarina – 2008-2010.

1. O Governo do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima sétima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, elaborou a sexta revisão do Programa para o triênio 2008-2010.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, e as metas e compromissos estabelecidos. As receitas e as despesas não-financeiras do Programa abrangem as fontes Tesouro (inclui os “recursos de outras fontes” referentes ao Fundo Social – 0261 e 0276 – e ao Seitec¹ – 0262 e 0277) e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.
3. O Estado se compromete a alcançar superávits primários de R\$ 844 milhões, R\$ 772 milhões e R\$ 872 milhões nos anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente.
4. No triênio 2005-2007, o Estado apresentou superávit financeiro de R\$ 30 milhões, ~~R\$ 53 milhões e R\$ 370 milhões em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Para o triênio 2008-2010, o Estado não contempla a ocorrência de suficiência financeira.~~
5. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 9.006 milhões, R\$ 9.782 milhões e R\$ 10.760 milhões para 2008, 2009 e 2010; projetando-se uma participação constante dessa receita (aproximadamente 81,40%) no conjunto da receita bruta no período. Importante destacar que esse percentual médio é inferior ao observado em 2007, 83,76% da receita bruta. Isso se explica por uma peculiaridade de contabilização por parte do Estado dos recursos referentes aos Fundos Social e Seitec, que passaram a ser apropriados como Outras Receitas de Transferências.
6. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de um comprometimento de receita corrente líquida de até 60% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter uma relação menor: 54,39% em 2008, 55,29% em 2009 e 55,46% em 2010, visando o equilíbrio de

¹ Fundo composto de transferências de instituições privadas para as áreas de cultura (Funcultural), esporte (Fundesporte) e turismo (Funturismo).



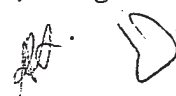
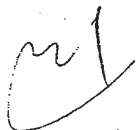
suas finanças e o alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exige o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

7. No tocante à reforma do estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2008 a 2010. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 25,59% em 2008, 26,35% em 2009 e 26,91% em 2010, conforme o Anexo I;
- b. Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005.
- d. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado;
- f. Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2009.

8. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 10,27%, 12,58%, e 11,50% nos anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

9. De acordo com o novo Programa, projeta-se que a relação dívida financeira/receita líquida real passará a ser menor que a unidade a partir de 2013. Para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 as relações projetadas foram, respectivamente, de 1,42, 1,34 e 1,24. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar



relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

10. Finalmente, em relação às novas operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 984.025 mil. Esse montante se decompõe em R\$ 29.078 mil referente à atualização monetária pelo IGP-DI do montante de operações a contratar previstas na versão anterior do Programa (R\$ 368.445 mil) e R\$ 586.502 pelo acréscimo no limite a contratar.

11. O acréscimo de R\$ 586.502 mil no limite para contratação de operações de crédito decorre da inclusão da operação PROGESTÃO junto ao BID, no valor de R\$ 531.390 mil, e à baixa da operação de crédito com o BESC referente à aquisição do Centro Administrativo (valor atualizado de R\$ 55.112 mil), em virtude de impedimento pela Lei de Responsabilidade Fiscal², cujo saldo foi revertido ao limite a contratar.

12. As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na quinta revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados e apresenta o enquadramento legal, conforme detalhamento abaixo:

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil			
	Valores originais do Programa 2007-2009	Valores atualizados do Programa 2007-2009	Valores do Programa 2008-2010	Diferenças para compor novo limite a contratar
Operações de Crédito Excepcionalizadas pela Resolução do Senado Federal nº 43/01				
BID – PRODETUR (PRG.DESENV.TURISMO)	64.140	69.202	53.139	-16.063
BID V – RODOVIAS	111.626	120.435	88.565	-31.870
BIRD – MICROBACIAS III	0	0	75.703	75.703
CAF – PIR (PRG-INTEGR.REGIONAL)	73.539	79.343	57.670	-21.673
MLW – AÇÕES DA SAÚDE	0	0	52.172	52.172
BNDES – SISTEMA DE TRANSPORTE	40.000	43.157	40.000	-3.157
SUBTOTAL	289.305	312.137	367.249	55.112
Operações de Crédito Não Excepcionalizadas pela Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada no inciso VII do § 1º do Art. 9º da Resolução n.º 2.827/01 com redação dada pela Resolução n.º 3.616/08.				
BID – PROFISCO	64.140	69.202	70.386	1.184
BID – PROGESTÃO	0	0	531.390	531.390
BNDES – PMAE (PRG.MODERN.ADM.EST.)	15.000	16.184	15.000	-1.184
SUBTOTAL	79.140	85.386	616.776	531.390
TOTAL	368.445	397.523	984.025	586.502

² A dívida contratual com o BESC foi baixada do saldo das Outras Dívidas Contratuais em virtude de o entendimento jurídico classificar como operação de crédito, sendo vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Esse novo limite considerou a inclusão de três novas operações: a) Microbacias III (R\$ 75.703 mil), financiado pelo BIRD; b) Ações da Saúde (R\$ 52.172 mil), pelo MLW; c) Pro Gestão – Swap (R\$ 531.390 mil), pelo BID.

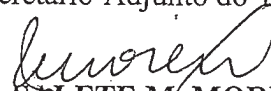
14. Com essas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.

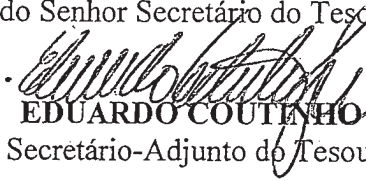

MARCELINO A. ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle


p/ **ERNESTO CARNEIRO PRECIADO**
Gerente da GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional